



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 559/GP/2022

Colniza-MT, 10 de agosto de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

CÓPIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 067/2022, que dispõe sobre a **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 1076/2022
Data: 11/08/2022 - Horário: 08:04
Administrativo

Milton de Souza Amorim
MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 067/2022

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 067/2022**, que dispõe sobre a “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de lei tem como finalidade leiloar os bens móveis inservíveis do município de Colniza, bem como sucatas de veículos.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 10 de agosto de 2022.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 067/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO
PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E
OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público, dos bens públicos móveis e pertencentes ao acervo patrimonial do município.

§ 1º - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa ao edital público do leilão, que será confeccionado por uma comissão, após a aprovação desta lei,

§ 2º - Os bens públicos de que se trata esta lei, deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público.

§ 3º - Fica assegurado a participação de pessoas físicas no leilão dos bens descritos no edital, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela administração para fixação de um valor mínimo dos mesmos.

§ 1º - A avaliação de que se trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através da Portaria e suas atribuições.

§ 2º - Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tornando-se por base de correção aplicável as demonstrações

mle



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitação pública para adquirir outros bens considerados necessários para o serviço público essenciais a critério da administração.

Art. 4º - Além das disposições contidas nesta lei, o leilão que se trata a mesma será realizados em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da lei federal nº 8.666/93 e suas atribuições.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de leiloeiros oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei, atendendo a legislação vigente.

§ Único - Se porventura dentro do quadro de servidores da Administração Pública, se apresentar o leiloeiro com aptidão a causa, fica a critério da administração nomeá-lo, consequentemente resultará em economia de recursos públicos.

Art. 6º - Os recursos oriundos da alienação dos bens moveis descritos em edital público, serão destinados a aquisição de bens moveis e equipamentos públicos, conforme a necessidade.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentarias, bem como a abrir credito especial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de agosto de 2022.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL